## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 3277 DE 08 DE MAIO 2020.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de 120 (cento e vinte) dias para pagamento dos impostos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu vencimento, para o pagamento dos impostos municipais (IPTU e ISS) e taxas municipais, a saber, taxa de alvará, taxa de água e esgoto, taxa ambiental, taxa de fiscalização de obras particulares, entre outras, devido ao surto de coronavírus (COVID-19), que tem impacto financeiro à população.

§ 1º - Aplica-se o prazo descrito no caput ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao Imposto Sobre Serviço (ISS) e a taxa de água e esgoto.

§ 2º - Durante esse período não poderá ser cobrado do contribuinte juros e/ou

Art. 2º - Durante o prazo descrito no artigo 1º ficaram suspensos os prazos prescricionais e decadenciais para constituição do crédito tributário.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Regulamentar a Lei, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE MAIO DE 2020.

Prefevo Mynicipal

Projeto de lei nº 025/2020 Autor: João Paulo M. Novaes

multa.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673